



Estamos comemorando



O Orca Contabilidade celebra três décadas de um compromisso inabalável com nossos clientes. Desde o início, em 1994, nossa jornada tem sido impulsionada pelo empreendedorismo, dedicação, paixão pelo que fazemos e um incansável compromisso com o trabalho bem feito. Ao completar 30 anos, refletimos sobre uma história repleta de realizações e crescimento constante. Durante esse percurso, nossa empresa passou por transformações significativas em todos os aspectos.

Contamos sempre com profissionais talentosos em nossa equipe que contribuem para o crescimento da nossa empresa. Com muito trabalho, determinação e ética, construímos uma marca sólida, conquistamos a certificação ISO 9001. A confiança dos nossos

clientes conquistada ao longo dos anos é nosso maior patrimônio.

Investimos constantemente em tecnologia de ponta, infraestrutura de qualidade e formação contínua da nossa equipe. Adotamos a inovação como parte do nosso DNA, adaptando-nos às mudanças constantes na legislação tributária brasileira. Assim, estamos preparados para enfrentar os desafios.

Nosso compromisso é claro: proporcionar um serviço de contabilidade de excelência, apoiando nossos clientes em um ambiente de negócios cada vez mais transparente e globalizado. Reconhecemos a importância da parceria entre contadores e empresários para o crescimento das empresas e para a construção de uma

economia robusta.

“No Orca Contabilidade, sempre pautamos nossas ações na ética e na confiança. Contamos com uma equipe altamente qualificada. Somos uma família que trabalha de forma coesa para oferecer aos nossos clientes o melhor em atendimento contábil e assessoria empresarial. Estamos motivados e felizes em continuar nosso trabalho, visando um futuro cada vez mais próspero para nossa empresa e para todos os empreendedores que depositam em nós a confiança para a assessoria contábil de seus empreendimentos. Agradecemos a todos que fazem parte da nossa jornada”, afirmam os diretores do Orca, Neiva Maria Theobald, Juceli Stefanski e Daniel de Toledo Durand.

10 HORAS: Paraná bate recorde de velocidade na abertura de empresas

O Paraná bateu recorde de velocidade na abertura de empresas em dezembro com 10 horas e 39 minutos para o empreendedor conseguir cumprir todos os trâmites para emitir nota fiscal e contratar colaboradores. É o melhor resultado da história. O recorde anterior foi em abril: 11 horas e 16 minutos.

Com esse resultado, a Junta Comercial do Paraná (Jucepar) ficou na terceira colocação nacional no ranking de agilidade. Na liderança do ranking ficou o Piauí (8 horas e 57 minutos) e na segunda colocação, só um pouco acima do Paraná, o Sergipe (10 horas e 17 minutos). A média nacional no período foi de 1 dia e 10 horas, ou seja, no Paraná o empreendedor

leva um dia a menos na fila.

O Paraná também subiu três posições no ranking nacional em relação a novembro, quando ficou na sexta colocação, com média 13 horas e 28 minutos para abrir uma empresa. O tempo médio de abertura no Paraná ficou 3 horas e 11 minutos mais ágil no último mês de 2023.

Para o presidente da Jucepar, Marcos Rigoni, apesar da terceira colocação no ranking nacional, o Paraná é o estado mais eficiente. Ele argumenta que o volume de processos do Paraná é muito maior do que os dois primeiros colocados no tempo de abertura.

Enquanto que a Jucepar

analisou 4.235 processos em dezembro, o Piauí analisou 227 processos e o segundo colocado Sergipe contabilizou 339 processos. Ou seja, o Paraná avaliou 18,6 vezes mais processos do que o primeiro colocado e 12,4 vezes mais do que o segundo colocado no mesmo período. "Esse resultado mostra que o Paraná dá prioridade ao atendimento do empreendedor, que é quem gera renda e empregos ao Estado. Por isso continuamos desenvolvendo sistemas, ferramentas, tudo de forma digital, para sempre melhorar o tempo de atendimento ao empresário", aponta o presidente da Junta Comercial do Paraná. (AEN)

Contribuição do MEI tem novo valor com aumento do salário-mínimo em 2024

A partir do dia 1º de janeiro de 2024, o salário-mínimo do brasileiro será de R\$ 1.412, reajuste que representa um ganho real quando comparado aos atuais R\$ 1.320 em vigor. A medida foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) na última terça-feira (27). O aumento altera o pagamento de impostos à Receita Federal, incluindo a contribuição mensal do Microempreendedor Individual (MEI).

Os novos valores começam a valer nos boletos com vencimento

em 20 de fevereiro de 2024, referentes à competência de janeiro. Isso ocorre porque no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI) está incluso um valor referente à contribuição da Previdência Social (INSS), que acompanha anualmente a variação do salário-mínimo.

Para o MEI, além de um valor mais baixo de contribuição, os impostos são fixos, independentemente do faturamento. A regra se aplica desde que esteja dentro do

limite anual (atualmente em R\$ 81 mil). Portanto, o novo valor do DAS-MEI em 2024 vai variar de R\$ 70,60 a R\$ 76,60, a depender da atividade desempenhada pelo empreendedor, sendo que algumas ocupações só pagam INSS. (Agência Sebrae)

expediente

Uma publicação do Orca Contabilidade S/S Ltda.

TOLEDO
Rua Ledoino José Biavatti, 1606, Vila Industrial | CEP 85.904-260
45 3055-2439 / 3378-2439

CASCAVEL
Rua São Paulo, 1185 - Centro Comercial 4 Estações | Sala 8 | Cep 85801-020
45 3037-2439



"OPÇÃO EM QUALIDADE" ISO 9001-2015

Em parceria com: Jornal Face da Notícia.

Jornalista Responsável:
Jane Rita Lentch
DRT-PR 9996
Colaboração:
Equipe do Orca Contabilidade
Diagramação: Luiz Felipe R. Lentch



www.orcacontabilidade.com.br
e-mail: orcacontabilidade@uol.com.br



Bem Vindos

- BAR DO PRETO LTDA
- DIUZA MARA BORGES - PRODUTOR RURAL
- ISABELLA MASTELARO - PRODUTOR RURAL

Reforma tributária é promulgada pelo Congresso

O Congresso Nacional promulgou na quarta-feira (20) a Emenda Constitucional 132, que institui a reforma tributária. Resultado de décadas de discussões na Câmara e no Senado, a reforma simplifica impostos sobre o consumo, prevê fundos para o desenvolvimento regional e para bancar créditos do ICMS até 2032, além de unificar a legislação dos novos tributos.

Segundo o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), o consenso para a aprovação da reforma sinaliza a "consagração do Congresso Nacional" e "maior nível de respeito entre todas as autoridades constituídas". Ele reforçou que a medida vai ser decisiva para a retomada do desenvolvimento econômico no País e a geração de milhares de empregos.

REFORMA TRIBUTÁRIA

A proposta foi aprovada na sexta-feira (15) em primeiro turno por 371 votos a 121, e em segundo turno por 365 a 118. O texto aprovado é uma mistura entre a versão da Câmara, do relator Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), e a versão do Senado, do senador Eduardo Braga (MDB-AM). Dessa forma, será possível promulgar a proposta sem outra votação.

Aguinaldo Ribeiro afirmou que o Congresso fez "o impossível" ao aprovar uma proposta que é discutida há muitos anos. "Nós vencemos o impossível, porque foi barreira por cima de barreira, aqueles que pregavam o descrédito; mas a coragem e a determinação de muitos fizeram possível esse momento", disse.

Ribeiro disse que o Congresso entrega ao Brasil uma reforma que irá trazer avanços. "Nosso sistema tributário está falido há muito tempo, a carga já é altíssima. Estamos reduzindo a carga porque vamos aumentar a base de arrecadação e vamos acabar com a cumulatividade. Neste momento atual, ninguém sabe quanto de imposto está pagando", declarou.

Segundo a proposta, uma lei complementar criará o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) – para englobar o ICMS e o ISS – e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para substituir o PIS, o PIS-Importação, a Cofins e a Cofins-Importação.

Com recursos federais, aos valores atuais de R\$ 730 bilhões ao longo de 14 anos e orçados por fora dos limites fiscais (Lei Complementar 200/23), a PEC cria dois fundos: um para pagar até 2032 pelas isenções fiscais do ICMS concedidas no âmbito da chamada guerra fiscal entre os estados; e outro para reduzir desigualdades regionais.

O texto estabelece ainda outras formas de compensar perdas de arrecadação com a transição para o novo formato, uma dentro do mecanismo de arrecadação do IBS e outra específica para a repartição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que continuará a incidir apenas sobre produtos fora da Zona Franca de Manaus (ZFM) e que sejam produzidos dentro dela também. O objetivo é manter a competitividade dessa área especial de produção.

Os valores de compensação do IPI também ficarão de fora dos limites do novo regime de despesas primárias.

CESTA BÁSICA

Desde que o assunto vem sendo tratado ao longo das décadas, uma das novidades em relação a todas as versões já apresentadas é a isenção do IBS e da CBS sobre produtos de uma cesta básica nacional de alimentos a ser definida em lei complementar. A cesta deverá considerar a diversidade regional e garantir alimentação saudável e nutricionalmente adequada.

O texto prevê isenções de 100% ou 60% das alíquotas para determinados setores ou tipos de produtos, contanto que aquelas aplicadas aos demais sejam aumentadas para reequilibrar a arrecadação da esfera federativa (federal, estadual/distrital ou municipal/distrital).

Entre os setores contemplados com redução de 60% da alíquota estão serviços de educação e saúde, medicamentos e equipamentos médicos, transporte coletivo de passageiros, insumos agropecuários, produções artísticas e culturais e alimentos destinados ao consumo humano. Uma lei comple-



mentar definirá quais os tipos de serviços ou de bens desses setores serão beneficiados.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

A PEC também remete a uma lei complementar a definição de serviços que poderão ser beneficiados com redução de 30% das alíquotas quando prestados por profissionais cuja atuação é submetida a conselho profissional, como advogados e médicos.

Como os novos tributos, a exemplo do que ocorre hoje, não atingem as empresas do Simples Nacional, serão beneficiados aqueles com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões.

A redução de alíquota alcançará ainda serviços de natureza científica, literária, intelectual ou artística.

CARREIRAS ESTADUAIS

Com a aprovação de um destaque do bloco MDB-PSD, o Plenário incluiu no texto trecho vindo do Senado que o relator propunha deixar de fora. Trata-se de eliminar o subteto vigente para os salários de carreiras das administrações tributárias de estados, Distrito Federal e municípios.

Em vez de o salário máximo seguir o subsídio do governador ou do prefeito, passará a valer o teto federal, atualmente o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) no valor de R\$ 41.650,92.

ALÍQUOTA TESTE

O IBS (estadual e municipal) e a CBS (federal) dependerão de lei complementar para serem criados e sua cobrança terá um ano de teste em 2026, quando a CBS será cobrada com alíquota de 0,9% e o IBS de 0,1%.

Apesar de o IBS ser um tributo estadual/municipal, tanto ele quanto a CBS poderão ser compensados pelas empresas com o devido a título de PIS/Cofins ou PIS-Importação/Cofins-Importação (no caso dos importadores).

Se o contribuinte não conseguir compensar com esses tributos poderá fazê-lo com outros devidos no âmbito federal ou pedir ressarcimento em até 60 dias.

O que for arrecadado com o IBS em 2026 será destinado integralmente ao financiamento da estrutura do Comitê Gestor do imposto, criado para gerir o tributo, e o excedente irá para o fundo de compensação dos incentivos do ICMS.

Durante este ano, os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias dos dois tributos poderão ser dispensados de seu recolhimento se assim prever a lei complementar.

CBS PLENO

A partir de 2027, a CBS substituirá definitivamente os quatro tributos federais sobre bens e serviços: PIS/Cofins e PIS-Importação/Cofins-Importação.

Também de 2027 em diante, o IPI será mantido apenas para os produtos competidores daqueles produzidos na Zona Franca; e entra em cena o imposto seletivo, criado para incidir sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, papel hoje exercido pelo IPI.

Para 2027 e 2028, o IBS continua a ser de 0,1%, mas metade da alíquota (0,05%) será referente ao imposto estadual e a outra metade à parte municipal. Entretanto, apesar de a CBS substituir o sistema PIS/Cofins, outra parte do texto determina a redução em 0,1 ponto percentual de sua alíquota durante 2027 e 2028. Juntos, PIS e Cofins somam 3,65% no sistema cumulativo e 9,25% no sistema não cumulativo.

CONTRATOS ATUAIS

Quanto aos contratos

atuais, a lei complementar definirá os ajustes necessários para sua adequação aos novos tributos, inclusive os contratos de concessões públicas.

IMPOSTO SELETIVO

O imposto seletivo deverá ser adotado por meio de lei complementar, mas suas alíquotas por lei ordinária e deverá obedecer aos princípios da anterioridade (publicação no ano anterior ao de sua validade) e da noventena.

Inicialmente pensado para substituir o IPI, ele não incidirá sobre todos os produtos industrializados, devendo ser cobrado pela produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos definidos em lei complementar.

O novo tributo não será cobrado nas exportações e poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos, integrando essa base de cálculo do ICMS e do ISS, enquanto ainda vigentes, e do IBS e da CBS.

A PEC prevê explicitamente algumas regras:

não incidirá sobre energia elétrica e telecomunicações;

alíquotas poderão ser em percentagem ou por unidade de medida do produto (m³, por exemplo); e na extração, a alíquota máxima será de 1% do valor de mercado do produto.

ARMAS

Na votação de um destaque do PL, o Plenário não alcançou o quórum necessário de 308 votos para manter a incidência do imposto seletivo sobre armas e munições.

O destaque do PL nesse sentido teve apenas 293 votos contrários e 198 votos a favor. No primeiro turno, destaque de igual teor havia sido rejeitado com o voto de 326 deputados.

A falta de previsão expressa de incidência na Constituição não impede, entretanto, sua inclusão por meio de lei.

LIVRE COMÉRCIO

Segundo o texto, as leis de criação do IBS e da CBS deverão prever mecanismos, com ou sem contrapartida, aplicáveis à ZFM e também às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023.

A ser criado por lei complementar, o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas terá recursos da União para fomentar a diversificação de atividades econômicas no estado.

Para estados da Amazônia Ocidental e o Amapá, outro fundo de desenvolvimento sustentável deverá ser criado nos mesmos moldes. Poderão participar das decisões sobre o uso do dinheiro os estados onde estão localizadas as áreas de livre comércio.

ALÍQUOTAS REGRESSIVAS

Quanto ao ICMS e ao ISS, a transição de 2029 a 2032 para sua extinção ocorrerá com diminuição gradativa de suas alíquotas vigentes, reduzindo-se em iguais proporções os benefícios e incentivos vinculados.

Assim, as alíquotas serão equivalentes às seguintes proporções daquelas vigentes em cada ano:

90% em 2029;

80% em 2030;

70% em 2031;

60% em 2032.

A partir de 2033, o ICMS e o ISS serão extintos. O Senado Federal estipulará as alíquotas de referência do IBS. No período de 2029 a 2033, essa alíquota será usada para recompor a carga tributária diminuída dos impostos atuais.

(Fonte: Agência Câmara de Notícias/ foto: Zeca Ribeiro)

COMÉRCIO EXTERIOR

Receita Federal edita novas regras para tributação de multinacionais com presença no país

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.161, de 2023, que estabelece as novas regras para preços de transferência. A nova legislação, que está alinhada às diretrizes da OCDE, se aplica para estabelecer a alocação dos lucros realizados em operações entre empresas multinacionais do mesmo grupo para fins de tributação da renda (IRPJ/CSLL), sendo aplicada tanto para empresas brasileiras com presença no exterior, quanto para companhias de outros países que operem do Brasil.

A IN RFB nº 2.161/23 trata dos aspectos gerais da nova lei, os

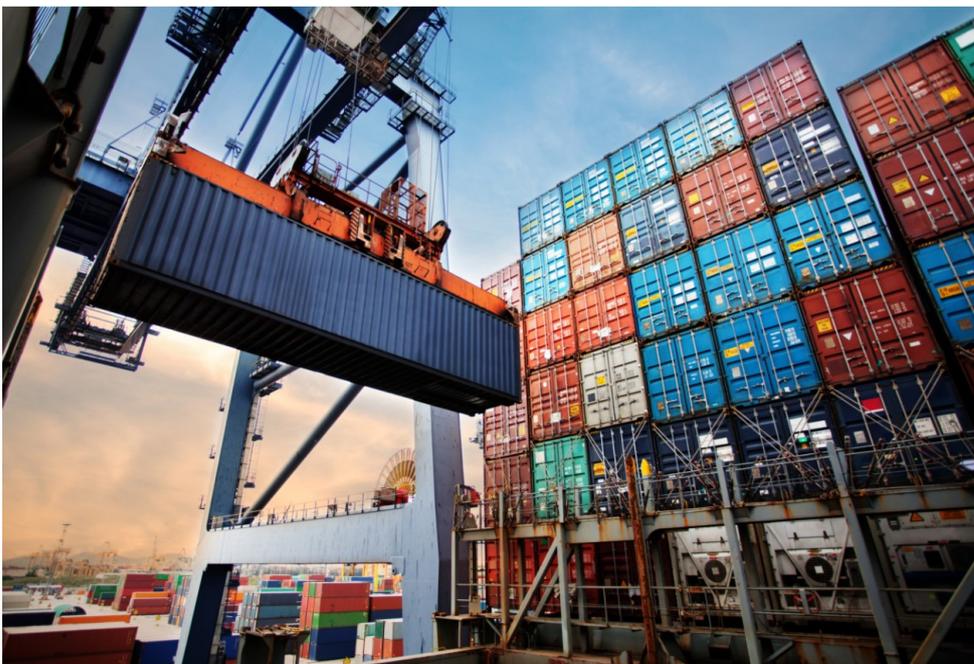
quais constituem a parte fundamental do novo sistema e que têm aplicação para todas as transações que estão sob seu alcance. Ela endereça questões práticas da aplicação do novo regime e traz medidas de simplificação para algumas transações bem como para o cumprimento de obrigações acessórias.

Para a subsecretária de Tributação e Contencioso da Receita Federal, auditora-fiscal Cláudia Pimentel, “a Instrução Normativa foi formulada com ampla participação da sociedade. Buscamos um diálogo construti-

vo, realizamos consulta pública para coletar comentários e sugestões das partes interessadas. Recebemos mais de 40 sugestões de setores como commodities, farmacêutico, químico, automobilístico, financeiro e de produtos eletrônicos além de associações, academia e empresas de consultoria. As sugestões recebidas foram analisadas e auxiliaram na elaboração do texto final da norma”.

A normativa regulamenta, ainda, a forma e o prazo que devem ser observados pelo contribuinte que desejar antecipar a aplicação do novo sistema para 2023. Esses contribuintes deverão preencher formulário específico e manifestar a sua opção de setembro a dezembro em caráter definitivo.

A Receita Federal esclarece que determinados dispositivos incluídos na Instrução Normativa serão objeto de regulamentação mais detalhada em momento subsequente como, por exemplo, os dispositivos que versam a respeito das transações com commodities. As sugestões recebidas na consulta pública relacionadas a estas transações servirão para auxiliar a elaboração desta regulamentação complementar. (Receita Federal)



Indicadores

INDICADORES DE INFLAÇÃO (VARIACIONES PERCENTUAIS) ÚLTIMOS 12 MESES

FONTE: FGV, IBGE, FIPE E DIEESE

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	NO ANO	ULT. 12 M.
IPC/FIPE	0,16	0,12	0,45	0,47	0,54	0,63	0,63	0,39	0,43	0,20	-0,03	-0,14	-0,14	0,29	2,01	3,51
IGP/DI	-0,38	-1,22	-0,62	-0,18	0,31	0,06	0,04	-0,34	-1,01	-2,33	-1,45	-0,40	0,05	0,45	-4,85	-5,32
IGP/M	0,21	-0,95	0,97	-0,56	0,45	0,21	-0,06	0,05	-0,95	-1,84	-1,93	0,72	-0,14	0,37	-4,92	-5,95
IPCA	0,67	-0,29	0,59	0,41	0,62	0,53	0,84	0,71	0,61	0,23	0,23	0,12	0,12	0,23	3,23	4,60
INPC/IBGE	-0,68	-0,31	0,47	0,38	0,69	0,46	0,77	0,64	0,64	0,36	0,36	0,36	-0,09	0,20	2,80	4,05
TAXA SELIC	-0,60	1,07	1,02	1,02	1,13	1,13	0,92	1,18	0,94	1,13	1,079	1,079	1,14	0,98	13,00	10,0

Tabelas

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS

Até 1.320,00 7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29 9,0%
de 2.571,30 até 3.856,94 12 %
de 3.856,95 até 7.507,49 14%

TABELA INSS PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

até R\$ 1.754,18 R\$ 59,82

Acima de R\$ 1.754,18 não tem direito ao Salário Família

TABELA DO IRRF

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,1 até 2.826,65	7,5%	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Acima de 4.664,69	27,5%	884,96
Dedução por dependente:	R\$ 189,59	

Salário Mínimo

ANO	VIGÊNCIA	VALOR R\$	BASE LEGAL (LEI N')	DATA
1994	01.07.94	64,79	9.069	29.06.95
1994	01.09.94	70,00	9.063	14.06.95
1995	01.05.95	100,00	9.032	28.04.95
1996	01.05.96	112,00	9.971	18.05.00
1997	01.05.97	120,00	9.971	18.05.00
1998	01.05.98	130,00	9.971	18.05.00
1999	01.05.99	136,00	9.971	18.05.00
2000	03.04.00	151,00	9.971	18.05.00
2001	01.04.01	160,00	MP no 2194-6	24.08.01
2002	01.04.02	200,00	10.525	07.08.02
2003	01.04.03	240,00	10.699	10.07.03
2004	01.05.04	260,00	10.888	25.06.04
2005	01.05.05	300,00	MP no 248	22.04.05
2006	01.04.06	350,00	MP no 288	14.04.06
2007	01.04.07	380,00	MP no 362	29.03.07
2008	01.03.08	415,00	MP no 421	29.02.08
2009	01.02.09	465,00	Lei 11.944/2009	29.05.09
2010	01.01.10	510,00	Lei 12.255/2010	16.06.10
2011	01.01.11	540,00	MP 516/2010	31.12.10
2011	01.03.11	545,00	Lei 12.382/2011	28.02.11
2012	01.01.12	622,00	Decreto 7.655/2011	26.12.11
2013	01.01.13	678,00	Decreto 7.872/2012	26.12.12
2014	01.01.14	724,00	Decreto 8.166/2013	24.12.13
2015	01.01.15	788,00	Decreto 8.381/2014	30.12.14
2016	01.01.16	880,00	Decreto 8.618/2015	30.12.15
2017	01.01.17	937,00	Decreto 8.948/2016	30.12.16
2018	01.01.18	954,00	Decreto 9.255/2017	29.12.17
2019	01.01.19	998,00	Decreto 9.661/2019	01.01.19
2020	01.01.20	1.039,00	MP 916/2019	31.12.19
2020	01.02.20	1.045,00	MP 919/2020	30.01.20
2021	01.01.21	1.100,00	MP 1.021/2020	01.01.21
2022	01.01.22	1.212,00	MP 1.091/2021	30.12.21
2023	01.01.23	1.302,00	MP 1.143/2022	12.12.22
2023	01.05.23	1.320,00	Decreto 1172/2023	01.05.23

Simplex Nacional

Vigência a partir de 01/01/2018 Lei 155/2016

Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional – Comércio			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00
Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional – Indústria			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00
Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00
Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00
Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00